

## **JUSTIFICATIVA**

**Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)**

**Objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (FOLHA DE PAGAMENTO) Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024)**

**Contratado: GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do contrato de uso de sistema de folha de pagamento.

**Essencialidade do serviço:** Os serviços contratados compreendem: fornecimento de licença de uso de sistemas de informática (folha de pagamento) incluindo treinamento, consultoria, assessoria técnica, manutenção, atualização e suporte. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO Setor de Pessoal; • Geração Automática do Econtas (TCM) • Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; • Controle de Programação e Cálculo de Férias; • Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; • Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis. • Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; • Emissão de diversos relatórios gerenciais • Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores; • Contra-Cheques via WEB • Rotinas Diversas • Portal da transparência de servidores • Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento unidade gestora - unidade orçamentária • Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do ESOCIAL • Importação de banco de dados de servidores de outros sistema • Instalação e treinamento.

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa.

Cachoeira do Piriá - Pará, 27 de dezembro de 2023

Luis Dieggo Costa da Fonseca  
PRESIDENTE - IPMCP